

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, II, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Turismo e Lazer no processo administrativo nº. 164/2024 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, neste ato representada por seu secretário, MÁRIO RICARDO BONGIOLO, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de processo licitatório em conformidade com o artigo 74, II, da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação de Felipe Eufrasio Martins (DJ Felipe Martins), pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 052.875.949-33, para apresentação musical a se realizar no dia 12 de fevereiro de 2024 no Trio Elétrico no bairro Mar Grosso, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de referência contido no processo.

A contratação do artista se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que o mesmo é consagrado pela opinião pública, conforme é possível se verificar pelo portfólio anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pelo Secretário de Turismo e Lazer, sendo que o valor para a execução da apresentação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme ETP contido no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Órgão: 09.000 - Poder Executivo

Unidade 09.015 – Secretaria Turismo e Lazer

Projeto Atividade: 2.093 – Manutenção da Secretaria Turismo e Lazer

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Código Reduzido: 114

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 09/05/2024, período

necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 09 de fevereiro de 2024.

MÁRIO RICARDO BONGIOLO
Secretário de Turismo e Lazer